



## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903  
FONE: 2075-4500

PROCESSO	2022/00024 (apensado ao Processo 2021/00170)		
INTERESSADA	Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo		
ASSUNTO	Novo Regimento - Aprovação		
RELATOR	Cons. Thiago Lopes Matsushita		
PARECER CEE	Nº 239/2022	CES	Aprovado em 22/06/2022

### CONSELHO PLENO

## 1. RELATÓRIO

### 1.1 HISTÓRICO

A Diretora Acadêmica da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo (logomarca FEUC), pelo Ofício 12/2022, protocolado em 20/01/2022, solicita aprovação de novo Regimento, nos termos da Deliberação CEE 141/2016 (às fls. 03 e 04).

A Ata de Reunião do Conselho Superior, de 19/01/2022, aprovando o novo Regimento consta às fls. 74 e 75.

Em 18/02/2022, os autos foram baixados em diligência pela Assessoria Técnica deste Conselho, para adequação quanto à titulação exigida para o Diretor e Vice-Diretor (de fls. 79 a 81), nos termos da Deliberação CEE 202/2021.

Em 16/03/2022, a FEUC enviou Regimento revisado (de fls. 84 a 156), que será objeto de análise.

**Este processo está apensado ao processo de recredenciamento institucional (CEESP-PRC-2021/00170), conforme determina o art. 20 da Deliberação CEE 202/2021.**

### Dados Gerais

Recredenciamento	Parecer CEE 15/2019, Portaria CEE-GP 75/2019, DOE 09/02/2019, por 3 anos
Recredenciamento atual	Parecer CEE 238/2022
Mantenedora	Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo
Direção Acadêmica	Profª. Alessandra Maria de Oliveira Ribeiro Zane, período 15/01/2021 a 14/01/2025

### 1.2 APRECIÇÃO

A Deliberação CEE 141/2016 dispõe sobre normas gerais para elaboração e alteração dos regimentos das Instituições de Ensino Superior, vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino.

“**Art. 5º** A solicitação de alteração regimental deverá ser encaminhada, devidamente fundamentada, até o último dia do mês de setembro do ano do pleito, assinada pelo diretor da instituição, acompanhada de:

I - um exemplar da nova peça regimental, em se tratando de reformulação ampla do regimento;

II - quadro comparativo contendo o texto em vigor e o texto proposto, em se tratando de alteração parcial do regimento;

III - cópia da ata da reunião do órgão colegiado que aprovou a referida mudança;

IV – aprovação da mantenedora, em se tratando de alterações regimentais que acarretem o aumento de despesas.

**Art. 6º** Aprovada a alteração regimental, a instituição deverá encaminhar ao Conselho Estadual de Educação três vias do texto aprovado, devidamente rubricadas pelo diretor. (gg.nn.)”

A FEUC em seu pedido informa que promoveu uma ampla reformulação em seu Regimento, justificando, assim, a aprovação de uma nova peça, a exemplo da reformulação feita em 2011, quando o Parecer CEE 75/2011 aprovou novo Regimento para a IES. Observe-se que o Parecer CEE 343/2019 também aprovou alteração regimental para a IES.

A reformulação atual visa atender, principalmente, à Deliberação CEE 202/2021, que dispõe sobre a Direção das Instituições de Ensino Superior, vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, aproveitando-se para adequar e atualizar o regimento, como por exemplo, o atendimento à Deliberação CEE

160/2018 (autoavaliação institucional).

O novo Regimento (de fls. 84 a 156) possui 224 artigos e está dividido em 12 Títulos:

**Título I - Disposições Preliminares** (fls. 92)

No Título I está definido que a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo é mantida pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, usando a logomarca FEUC (Faculdade Euclides da Cunha).

**Título II - Da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo** (de fls. 93 a 95).

Capítulo I - Da Caracterização da Instituição.

Capítulo II - Das Finalidades.

Capítulo III - Do Instituto Superior De Educação.

No Título II são citados os atos de criação e autorização da IES, a sua natureza jurídica (autarquia municipal).

**Título III - Da Organização e da Administração da Faculdade** (de fls. 96 a 111).

Capítulo I - Dos Órgãos de Administração.

Capítulo II - Do Conselho Superior.

Capítulo III - Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Capítulo IV - Das Diretorias.

Capítulo V - Dos Conselhos de Cursos.

Capítulo VI - Da Comissão de Ética.

No Título III são elencados os órgãos que administram a IES: Conselho Superior, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, Diretorias Acadêmica e Administrativa, Instituto Superior de Educação, Conselho de Curso, Coordenadorias de Curso, de Estágio e da Comissão Própria de Avaliação, Núcleo Docente Estruturante e Comissão de Ética.

**Título IV - Do Apoio Técnico-Administrativo e Pedagógico** (de fls. 112 a 120).

Capítulo I - Dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo.

Capítulo II - Dos Órgãos de Apoio Técnico-Pedagógico.

Capítulo III - Dos Serviços Complementares.

No Título IV são elencados os órgãos de Apoio Técnico Administrativo (Secretaria, Contadoria, Tesouraria, Recursos Humanos, e Procuradoria Jurídica), técnico pedagógico (Biblioteca e Laboratórios) e serviços suplementares, atendimento aos professores e alunos, limpeza e manutenção).

**Título V - Da Estrutura do Ensino e do Regime Didático e Científico** (de fls. 121 a 126).

Capítulo I - Da Natureza dos Cursos.

Capítulo II - Dos Cursos.

Capítulo III - Dos Cursos de Graduação.

Capítulo IV - Dos Currículos, do Ensino, dos Planos e dos Programas.

Capítulo V - Do Estágio Supervisionado.

Capítulo VI - Da Pesquisa.

Capítulo VII - Da Extensão.

No Título V estão definidos os cursos que a IES pode oferecer (licenciaturas, bacharelados, cursos superiores de tecnologia, cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão).

**Título VI - Do Regime Acadêmico** (de fls. 127 a 134).

Capítulo I - Do Calendário Institucional.

Capítulo II - Do Processo Seletivo.

Capítulo III - Das Matrículas.

Capítulo IV - Das Transferências.

Capítulo V - Da Adaptação de Estudos.

Capítulo VI - Do Aproveitamento de Estudos.

No Título VI é tratado o regime acadêmico, normatizando-se calendário institucional, processo seletivo, matrículas, cancelamento e trancamento de matrículas, transferências, aproveitamento de estudos e processos de adaptação.

**Título VII - Do Processo de Avaliação** (fls. 135 a 140).

Capítulo I - Da Avaliação Institucional.

Capítulo II - Da Avaliação do Desempenho do Aluno.

Capítulo III - Das Disciplinas em regime de dependência/adaptação em período regular.

Capítulo IV - Da Promoção e da Retenção do Aluno.

Capítulo V - Dos Exames Finais.

No Título VII são tratados os processos de autoavaliação institucional (Deliberação CEE 160/2018), avaliação do desempenho do aluno, frequência, aproveitamento escolar, disciplinas em regime de dependência/adaptação, promoção e retenção de alunos, exames finais.

**Título VIII - Da Comunidade Institucional** (de fls. 141 a 146).

Capítulo I - Da Constituição da Comunidade Institucional.

Capítulo II - Do Corpo Docente.

Capítulo III - Do Corpo Discente.

Capítulo IV - Do Corpo Técnico-Administrativo.

Nos Títulos VIII e IX está estabelecido como é constituída a comunidade institucional: corpo docente, discente e administrativo, o regime disciplinar a que estão submetidos e as disposições aplicáveis.

**Título IX - Do Regime Disciplinar** (de fls. 147 a 151).

Capítulo I - Das Disposições Gerais.

Capítulo II - Das Disposições Aplicáveis ao Corpo Técnico-Administrativo.

Capítulo III - Das Disposições Aplicáveis ao Corpo Docente.

Capítulo IV - Das Disposições Aplicáveis ao Corpo Discente.

**Título X - Dos Graus, dos Diplomas, dos Certificados e dos Títulos Honoríficos** (às fls. 152 e 153).

Capítulo I - Dos Graus.

Capítulo II - Da Colação de Grau.

Capítulo III - Da Expedição dos Diplomas.

Capítulo IV - Dos Títulos Honoríficos.

No Título X são tratados colação de graus, expedição de diplomas, certificados e títulos honoríficos.

**Título XI - Do Patrimônio, dos Recursos e do Regime Financeiro** (às fls. 154 e 155).

Capítulo I - Do Patrimônio.

Capítulo II - Dos Recursos.

Capítulo III - Do Regime Financeiro.

No Título XI é definido como são constituídos o patrimônio, os recursos e o regime financeiro da IES

**Título XII - Das Disposições Transitórias** (fls. 156).

Capítulo I - Das Disposições Finais.

A Assessoria Técnica destacou:

**A - Órgãos importantes dentro da organização da IES**

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão / CEPE é órgão técnico, consultivo e deliberativo, destina-se à coordenação das atividades de ensino, pesquisa, extensão e pós-graduação de todos os cursos da Faculdade, sendo constituído pelo Diretor Acadêmico, seu Presidente, pelo Vice-Diretor Acadêmico, pelos Coordenadores de Cursos, de Estágio e da Comissão Própria de Avaliação e por dois representantes do corpo discente, eleitos por seus pares (artigos 10, 18 a 22).

A Comissão Própria de Avaliação / CPA é responsável por elaborar, operacionalizar e implementar o projeto de autoavaliação institucional, em consonância com a normatização deste Conselho para o assunto, a Deliberação CEE 160/2016 (de fls. 56 e 57 e 156 a 158).

O Núcleo Docente Estruturante / NDE possui atribuições acadêmicas de acompanhamento no processo de concepção, consolidação e atualização do Projeto Pedagógico do Curso (artigos 58 e 59).

A Comissão de Ética em Pesquisa tem a função de examinar projetos, orientar pesquisadores e esclarecer dúvidas sobre procedimentos de pesquisa em educação, com base na orientação firmada pelos

princípios da Resolução 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde, que dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais (art. 60).

**B - Atendimento à Deliberação CEE 202/2021, que dispõe sobre a Direção das Instituições de Ensino Superior vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo - artigos 23 a 40**

A Diretoria da IES é composta pelo Diretor Administrativo, Diretor Acadêmico e Vice-Diretor Acadêmico (art. 23).

O Diretor Administrativo será indicado pelo Prefeito Municipal em exercício, sendo ou não integrante do Quadro Docente da Faculdade, e deverá apresentar a titulação mínima de Especialista.

O Diretor e o Vice-Diretor Acadêmico serão escolhidos, por votação, dentre os professores do corpo docente, em conformidade com as deliberações do Conselho Estadual de Educação. A votação está normatizada no art. 26, bem como a titulação mínima exigida de Especialista.

Após o processo de votação e apuração da chapa vencedora, o Diretor e Vice-Diretor deverão ser nomeados por ato do Prefeito em exercício por um mandato de 4 anos, estando prevista uma recondução (artigos 27 e 28).

No caso de vacância do Diretor, assumirá o Vice-Diretor. Na eventual falta dos dois, a Direção será exercida, em caráter temporário, por integrantes do CEPE, eleitos por seus pares, excepcionalmente, não devendo ultrapassar a 30 dias, cabendo ao substituto provisório a provocação para a imediata convocação do processo de escolha e nomeação do novo Diretor e Vice-Diretor acadêmicos (artigos 30 e 31).

**C - Previsão Regimental de Autoavaliação Institucional, conforme Deliberação CEE 160/2018 - Capítulo I do Título VII**

A avaliação institucional será conduzida pela Comissão Própria de Avaliação (artigos 156 a 158).

**Considerações Finais**

O novo Regimento está em conformidade com a Deliberação CEE 202/2021, em especial, nos artigos que tratam da indicação do(a) Diretor(a) e Vice-Diretor(a), tempo de mandato, possibilidade de recondução, titulação mínima exigida, substituição em caso de vacância de um ou ambos.

**2. CONCLUSÃO**

**2.1** Aprova-se, com fundamento nas Deliberações CEE 141/2016 e 202/2021, o novo Regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo.

**2.2** A presente aprovação tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após a homologação do presente Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

São Paulo, 14 de junho de 2022.

**a) Cons. Thiago Lopes Matsushita**  
Relator

**3. DECISÃO DA CÂMARA**

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros Bernardete Angelina Gatti, Cláudio Mansur Salomão, Décio Lencioni Machado, Eduardo Augusto Vella Gonçalves, Eliana Martorano Amaral, Iraíde Marques de Freitas Barreiro, Pollyana Fátima Gama Santos, Roque Theophilo Junior, Rose Neubauer e Thiago Lopes Matsushita.

Sala da Câmara de Educação Superior, 15 de junho de 2022.

**a) Cons. Roque Theophilo Junior**  
Vice- Presidente no exercício da Presidência

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 22 de junho de 2022.

**Consª Ghisleine Trigo Silveira**  
Presidente

PARECER CEE 239/2022	-	Publicado no DOE em 23/06/2022	-	Seção I	-	Página 28
Res. Seduc de 11/07/2022	-	Publicada no DOE em 12/07/2022	-	Seção I	-	Página 20
Portaria CEE-GP 326/2022	-	Publicada no DOE em 13/07/2022	-	Seção I	-	Página 35